



= LEI Nº 1.371, DE 07 DE JUNHO DE 1985 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a JOSÉ FERNANDES DA SILVA, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Pedro Rigolon, nesta cidade.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: DIMENSÕES - cerca de 16,00 m. (dezesesseis metros) de largura pela linha de frente; cerca de 19,40 m. (dezenove metros e quarenta centímetros) de largura pela linha dos fundos; cerca de 10,90 m. (dez metros e noventa centímetros) de comprimento pela lateral direita; e cerca de 5,60 m. (cinco metros e sessenta centímetros) de largura pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 122,65 m<sup>2</sup>. (cento vinte dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES - pela frente com a citada Rua Pedro Rigolon; pelos fundos com José Maria Leite Tam ou quem de direito; pela lateral direita com área vaga ou com quem haja de confrontar; e pela lateral esquerda com o prolongamento da Rua Pedro Rigolon ou quem de direito.

Art. 3º - Na faixa de terreno ora doada, o donatário construirá sua casa própria, obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, isto é, iniciá-la dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses, a partir da data desta lei o donatário dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação por esta lei autorizada.

Parágrafo único - Fica ressalyada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.

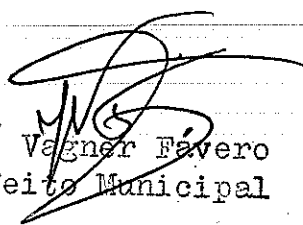


Art. 5º - Correrão às expensas do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Paço da Municipalidade, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos oitenta e cinco.

  
José Wagner Fávero  
Prefeito Municipal